



Câmara Municipal de Viana do Castelo

EDITAL

-----JOAQUIM LUÍS NOBRE PEREIRA, VEREADOR NO USO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO-----

-----Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, **notifica-se, no âmbito do Processo de Determinação de Obras n.º 471/07 (VDOSP 419/07), o senhor Roldão Silva Correia de Sousa, com última residência conhecida na Travessa da Boavista, 71, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, na qualidade de comproprietária do prédio sito na Praça General Barbosa, 36-38-40, freguesia de Monserrate, concelho de Viana do Castelo, do teor do meu despacho de 2010.06.24, proferido com fundamento no auto de vistoria e na informação técnica, ambos em apenso, no qual foi determinado:**-----

-----**1.O despejo sumário do edifício**, previsto no artigo 92.º do Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, a **executar no prazo máximo de 10 dias**, dado o **risco iminente de desmoronamento** de elementos da estrutura da cobertura, do pavimento do piso do 1.º andar e dos tectos, e ainda a **existência de grave perigo para a saúde pública**.-----

-----**2.A realização das obras indicadas no auto de vistoria**, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 89.º do Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, tendo sido concedido para o efeito o **prazo de 120 dias, para início dos trabalhos, acrescidos de outros 90 dias para a sua conclusão**.-----

-----Mais se informa de que é da responsabilidade do dono de obra proceder ao prévio licenciamento das obras, de acordo com o Dec.-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março. E, bem assim, que qualquer intervenção a levar a cabo no edifício deverá observar o disposto na legislação em vigor aplicável, nomeadamente o Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo, aprovado pela Declaração n.º 248/2002, publicada no Diário da Republica n.º 183 Série II, de 9 de Agosto de 2002.----

-----A não conclusão das obras no prazo fixado constitui, por força da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do R.J.U.E., ilícito de mera ordenação-social, punido com coima entre o **mínimo de € 500 e o máximo de € 100 000**, no caso de pessoa singular, e de € 1500 até € 250 000, no caso de pessoa colectiva. Do mesmo modo, o teor do artigo 91º do R.J.U.E., o qual determina que quando o proprietário não inicie as obras que lhe sejam determinadas, ou não as conclua dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, sendo, nos termos do artigo 108.º, o proprietário responsável por todas as despesas a que houver lugar, as quais serão cobradas judicialmente em processo de execução fiscal.-----

-----Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados em lugares públicos do estilo, do concelho de Gondomar.-----

-----E eu, *Isabel Maria Viana Pereira Rodrigues*, Directora do Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente, da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.-----

-----Paços do Concelho de Viana do Castelo, 2 de Agosto de 2012-----

O VEREADOR DA ÁREA FUNCIONAL DO PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA,

Luís Nobre